

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 967/72

DATA: 07/12/72

SÚMULA: Permite a subdivisão de datas.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

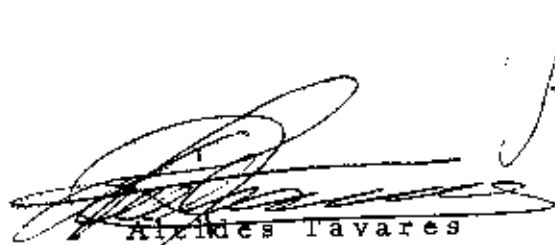
Art. 1º - Fica, por força desta lei, permitida a subdivisão de datas, desde que nas mesmas estejam construídos prédios geminados, em alvenaria, e que as construções que forem subdividir as mesmas passem a constituir-se em propriedades independentes.

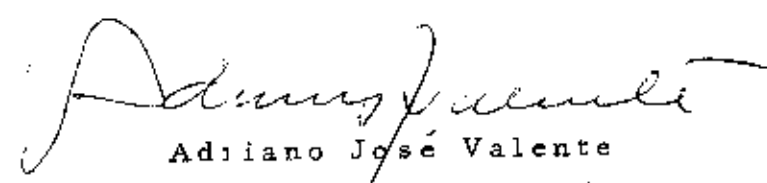
Parágrafo Único - O disposto no presente artigo não poderá afetar as posturas municipais, quanto a ocupação máxima de afastamentos laterais..

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 1972.


Alcides Tavares
Secretário de Fazenda


Adriano José Valente
Prefeito Municipal


Wilson Loureiro de Macedo
Secretário de Administração


Lutz Vicente Kasprovicz
Secretário de Obras e Viação